



# CÓDIGO DE CONDUCTA 2023



# Índice

Capítulo I	Objetivo e Abrangência . . . . .	4
Capítulo II	Princípios de Conduta . . . . .	4
Capítulo III	Deveres e Direitos . . . . .	4
Capítulo IV	Vedações . . . . .	6
Capítulo V	LGPD e Proteção à Propriedade Intelectual . . . . .	7
Capítulo VI	Disposições Finais . . . . .	8
Anexo I	Declaração de Aceite . . . . .	9
Anexo II	Termo de Responsabilidade e Sigilo . . . . .	10

# Introdução

Este guia de conduta é direcionado a todos os **conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SENAR-AR/SC**, bem como, a **todos contratados, fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica** que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o SENAR-AR/SC. Seu conteúdo define normas destinadas a orientar o padrão de comportamento profissional esperado.

O SENAR-AR/SC é um Serviço Social Autônomo, instituído sob a forma de entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, tendo como missão, visão e valores:

## Missão

Realizar a educação profissional, a assistência técnica e as atividades de promoção social das pessoas do meio rural, contribuindo para um cenário de crescente desenvolvimento da produção sustentável da competitividade e de avanços sociais no campo.

## Visão

Ser referência como instituição de excelência que contribui para que os produtores e trabalhadores rurais sejam exemplos em produção agropecuária sustentável e inovadora”.

## Valores

- Ética e transparência;
- Responsabilidade no desenvolvimento das ações;
- Inovação para competitividade rural;
- Produção para segurança alimentar e nutricional;
- Promoção da melhoria das condições de trabalho e saúde rural.

Sob esta orientação, o SENAR-AR/SC espera que as condutas e ações de seus conselheiros, diretores, empregados e estagiários, bem como, de todos os contratados, fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o SENAR-AR/SC, sejam pautadas pelos mais elevados padrões em suas ações e relacionamentos.

Para manutenção de um ambiente salutar é necessária a colaboração de todos no cumprimento das condutas aqui dispostas.

Contamos com você!

**José Zeferino Pedrozo**  
Presidente do Conselho Administrativo

## Capítulo I | Objetivo e Abrangência

Art. 1º. As disposições deste Código têm como objetivo estabelecer diretrizes para **orientar o padrão de comportamento profissional** esperados e **se destina**, no que couber, a **conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SENAR-AR/SC**, bem como, a **todos contratados, fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica** que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o SENAR-AR/SC.

## Capítulo II | Princípios de Conduta

Art. 2º. Os integrantes do SENAR-AR/SC, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o SENAR-AR/SC, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

- I - Agir com compromisso e coerência com a missão institucional do SENAR-AR/SC, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Conduta;
- II - Desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- III - Estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral.

## Capítulo III | Deveres e Direitos

Art. 4º. São deveres de todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com o SENAR-AR/SC:

- I - Adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do SENAR-AR/SC ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- II - Agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- III - Tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - Manter sigilo sobre particularidades do SENAR-AR/SC, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

V - Utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição, exclusivamente, para realização de suas atividades profissionais;

VI - Assegurar que despesas geradas para o SENAR-AR/SC referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do SENAR-AR/SC, com absoluta impessoalidade;

VII - Relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou o RH;

VIII - Buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Conduta, com base em critérios técnicos e profissionais;

IX - Comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos, ou ao RH, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do SENAR-AR/SC;

X - Utilizar o **Fale com o SENAR-AR/SC** (<https://www.sistemafaesc.com.br/senar/contato>) como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas, bem como o e-mail: **contato@senar.com.br**.

XI - Zelar pela imagem do SENAR-AR/SC;

XII - Utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contactado e os hábitos da região onde realiza suas atividades. Obs: Quando for disponibilizado vestimenta, dar preferência ao seu uso em locais de trabalho ou quando estiver representando o SENAR-AR/SC.

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados, estagiários e parceiros do SENAR-AR/SC:

I - Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e

III - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal/setor responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

# Capítulo IV

## Vedações

Art. 6º. É vedado aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com o SENAR-AR/SC:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego ou função, ato contrário à ética e ao interesse do SENAR-AR/SC, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;

II - Exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para o SENAR-AR/SC ou incompatível com o seu horário de trabalho;

III - Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

IV - Alterar ou deturpar o teor de documentos;

V - Utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;

VI - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de substância ilícita para prestar serviço, nas dependências do SENAR-AR/SC ou em locais de trabalho derivados da relação com a Entidade, ou ainda, quando estiver em missão oficial representando o SENAR-AR/SC;

VII - Utilizar estratégias de comunicação do SENAR-AR/SC para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

VIII - Utilizar sistemas e canais de comunicação do SENAR-AR/SC para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

IX - Criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do SENAR-AR/SC ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem prévia autorização;

X - Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o SENAR-AR/SC, sua marca, seus empregados e seus clientes.

XI - Gerar despesas para o SENAR-AR/SC, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses do SENAR-AR/SC;

XII - Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do SENAR-AR/SC, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

XIII - Cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto do SENAR-AR/SC, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços do SENAR-AR/SC para obter interesses pessoais;

XIV - Utilizar a logomarca do SENAR-AR/SC para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

XV - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado do SENAR-AR/SC para o mesmo fim;

XVI - Tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

XVII - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII - Adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## **Capítulo V** | **LGPD e Proteção à Propriedade Intelectual**

Art. 7º. Todos os conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SENAR-AR/SC, bem como todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o SENAR-AR/SC, devem observar fielmente a legislação vigente sobre proteção de dados e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relacionados à sua atuação. Sendo assim, além de desenvolver a governança de dados, o SENAR-AR/SC fomentará a cultura de privacidade para gerenciar, monitorar e orientar atividades relacionadas a dados pessoais.

Art. 8º. São de propriedade do SENAR-AR/SC as informações e o know-how (cursos, projetos, programas, e atividades criadas, desenvolvidas e/ou adquiridas) que circulem internamente. É vedada qualquer prática de uso, oferta, execução ou comercialização desses recursos para si ou para terceiros. Somente com autorização prévia, poderão conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SENAR-AR/SC, bem como todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o SENAR-AR/SC, utilizar as informações e o know-how da entidade em atividades e publicações externas, tais como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas, entre outros.

Art. 9º Todos os conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SENAR-AR/SC, bem como todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o SENAR-AR/SC, autorizam o SENAR, seja por sua Administração Central, seja por suas Administrações Regionais distribuídas dentre os Estados da Federação, que disponha dos seus dados, de acordo com os artigos 7º, 10º e 11º da Lei nº 13.709/2018 e, também, autoriza a utilização de suas imagens e/ou vozes, assim como a utilização dos materiais produzidos durante a prestação de serviços, ou missão oficial, em que haja sua participação e/ou autoria.

## Capítulo VI Disposições Finais

Art. 10º. A concretização dos princípios da ética e conduta no âmbito do SENAR-AR/SC deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Conduta.

Art. 11º. Caberá à Diretoria, ou conforme sua deliberação, ao Conselho Administrativo, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 12º. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao Conselho Administrativo o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 13º. Casos omissos e/ou dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou através do e-mail [contato@senar.com.br](mailto:contato@senar.com.br).

Art. 14º. Este Código de Conduta será revisado sempre que necessário, pelos setores de RH, Jurídico, Assessoria Adm. Financeira e Controle Interno, que apresentarão sua proposta à Diretoria do SENAR-AR/SC para posterior análise e aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 15º. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do SENAR-AR/SC.

### TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE

Declaro que recebi e li o Código de Conduta do SENAR-AR/SC, aprovado pela Resolução do Conselho Administrativo Nº. 02/2023 de 02 de outubro de 2023, e que me comprometo a respeitar, cumprir e zelar pelas regras definidas no Código.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

CPF:

Cargo/Atuação com o SENAR-AR/SC:

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

**Cláusula 1ª** – Declaro sob as penas da lei, ter conhecimento da Política de Segurança da Informação, suas regras e procedimentos adotados pelo SENAR-AR/SC para utilização dos bens de informação, comprometendo-me ao fiel cumprimento e observância das normas à ela inerentes em toda a sua abrangência.

**Cláusula 2ª** – Reconheço que todos os sistemas existentes no SENAR-AR/SC, bem como todas as informações registradas nas bases de dados dos mesmos, são de propriedade exclusiva do SENAR-AR/SC, sendo vedada a sua cópia, divulgação e/ou distribuição, sem sua prévia e formal autorização.

**Cláusula 3ª** – Comprometo-me a manter sigilo absoluto dos sistemas e das informações a mim confiadas ou que venha a ter conhecimento em função da execução de atividades desenvolvidas por mim, para atendimento dos objetivos do SENAR-AR/SC.

**Cláusula 4ª** – Estou ciente de que só posso utilizar, nos recintos e equipamentos da Empresa, os softwares fornecidos pelo SENAR-AR/SC, e que não me é permitido instalar qualquer software de terceiros que não tenha sido prévia e formalmente autorizado pelo SENAR-AR/SC.

**Cláusula 5ª** – Estou ciente que o SENAR-AR/SC monitora todas as correspondências enviadas e recebidas nos endereços eletrônicos disponibilizados pela instituição e que só posso usá-los em serviço.

**Cláusula 6ª** – Estou ciente que a utilização da INTERNET deve ser exclusivamente para apoiar as atividades de interesse da Instituição, sendo vedada a sua utilização que, direta ou indiretamente, não esteja voltada para o atendimento dos objetivos do SENAR-AR/SC.

**Cláusula 7ª** – Estou ciente que devo utilizar os recursos tecnológicos (equipamentos, programas e sistemas) e as informações que acesso, somente para desempenho das minhas atividades profissionais na Instituição, sendo vedado o seu uso para outros fins.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

CPF:

Cargo/Atuação com o SENAR-AR/SC:

# Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/SC

**JOSE ZEFERINO PEDROZO**  
Presidente do Conselho Administrativo  
Gestão 2023-2027

**GILMAR ANTÔNIO ZANLUCHI**  
Superintendente

**THAYRONE TEIXEIRA TONELLO**  
Analista de Controle Interno

**CLEMERSON ARGENTON PEDROZO**  
Assessor Jurídico

**GILSON ANGNES**  
Assessor Adm. Financeiro e Contábil

**PAULA DIAS COIMBRA NUNES**  
Assessora Técnica

## Conselho Administrativo

### SENAR- Administração Central

**DANIEL KLÜPPEL CARRARA**  
Titular

**GILBERTO MODESTO DA SILVA**  
Suplente

### FETAESC - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

**JOSÉ WALTER DRESCH**  
Titular

**LUIZ SARTOR**  
Suplente

### OCESC - Organização das Cooperativas de Santa Catarina

**NEIVO LUIZ PANHO**  
Titular

**LUIZ VICENTE SUZIN**  
Suplente

### Agroindústrias

**RICARDO DE GOUVÊA**  
Titular

**JORGE LUIZ DE LIMA**  
Suplente

## Conselho Fiscal

### SENAR - Administração Central

**RITA MARISA ALVES**  
Titular

**KELLY SABRINA PEREIRA**  
Suplente

### FAESC - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina

**ADILCIO PEDRO PAZETTO**  
Titular

**TATIANE MECABÔ CUPELLO**  
Suplente

### FETAESC - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

**AGNES MARGARETH SCHIPANSKI WEIWANKO**  
Titular

**ADRIANO GELSLEUCHTER**  
Suplente